

Autoriza assinatura de Convênio

19 povo do município de Moema por seus representantes na Câmara Municipal, desta, e eu, em seu nome sanciono e seguinte:

Art. 1º. Fica o Senhor Prefeito Municipal de Moema, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através do órgão competente da Secretaria de Educação, Convênio, unificação e aplicação do Ensino Municipal, de acordo com o Decreto Estadual nº 8.149 de 5/2/65.

Art. 2º - Para cumprimento da autorização contida no art. primeiro, fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a entregar ao Estado o material necessário e pertencente as Escolas de Chapada, bem como assinar os compromissos que se fizerem necessários a execução de convênio a firmar.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente quanto ao conteúdo.

Moema, 22 de março de 1965

P/Secretário:

Prefeito:

João Cláudio da Silva